

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE
INHUMAS - FacMais**

**INHUMAS
2015**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE INHUMAS (FacMais)

Art. 1º - O Programa de Extensão e Iniciação Científica da Faculdade de Inhumas (FacMais), destinado a discentes regularmente matriculados em seus cursos superiores, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Extensão e Iniciação Científica da Faculdade de Inhumas (FacMais), considerando a excelência do rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos discentes interessados, viabilizará a participação dos mesmos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Extensão e Iniciação Científica:

I - Em relação à Instituição:

- a) contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa e da extensão;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa e de extensão;
- c) tornar as áreas institucionais mais proativas e competitivas na construção do saber;
- d) possibilitar uma maior integração entre os cursos superiores;
- e) qualificar os melhores discentes, com vistas à continuidade da respectiva formação profissional, especialmente pelo encaminhamento dos mesmos para programas de pós-graduação.

II - Em relação aos alunos:

- a) despertar vocação científica e tecnológica e incentivar talentos potenciais, pela sua participação efetiva em projetos de pesquisa e de extensão;



- b) proporcionar o domínio da metodologia de pesquisa científica e tecnológica, bem como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de iniciação científica e de extensão;
- d) preparar o discente participante do Programa de Extensão e Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação;
- e) aumentar a produção científica e tecnológica dos discentes vinculados ao Programa.

III - Em relação aos docentes:

- a) estimular docentes e pesquisadores a engajarem, no processo de iniciação científica e de extensão científica e tecnológica;
- b) estimular o aumento da produção acadêmica científica e tecnológica dos docentes;
- c) incentivar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisa e de extensão;
- d) melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 4º - Será constituído uma Comitê de Avaliação que acompanhará o Programa de Extensão e Iniciação Científica. Este será constituído por docentes com titulação de doutor, mestre e/ou especialistas, indicados pelos Coordenadores de Cursos e nomeados pelo Diretor Acadêmico da FacMais, o qual funcionará sob a coordenação do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica- NEIC.

Parágrafo único - Os docentes de que trata este artigo deverão pertencer ao quadro efetivo de docente ou de colaboradores da FacMais.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Avaliação do Programa de Pesquisa e de Extensão:

I - acompanhar e avaliar o Programa de Extensão e Iniciação Científica, podendo contar com a participação de consultores externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como, para a verificação de desempenho de

docentes e discentes;

- II - coordenar a realização, através do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC, do Seminário Anual de Extensão e Iniciação Científica, visando a apresentação de resultados dos trabalhos e a exposição de relatórios de discentes e docentes;
- III - apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos discentes com vistas à publicação;
- IV - manifestar-se sobre a continuidade dos discentes no Programa, mediante indicação dos docentes orientadores;
- V - colaborar com a Comissão Organizadora do Concurso na definição dos critérios para seleção dos discentes.

Art. 6º - São atribuições do discente participante do Programa de Extensão e Iniciação Científica, junto ao docente orientador:

- I - participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II - realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;
- III - realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, por designação do responsável pelo projeto;
- IV - participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de pesquisa;
- V - participar de eventos científicos e tecnológicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- VI - redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do docente orientador;
- VII - auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VIII - auxiliar na elaboração de diagnóstico e análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;
- IX - elaborar sumários mensais das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto com vistas à avaliação pelo



docente orientador;

- X - elaborar relatório escrito, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis, no Seminário Anual de Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os sumários mensais de atividades, após parecer do docente orientador, serão encaminhados, através do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC, ao Comitê de Avaliação do Programa de Extensão e Iniciação Científica, para o devido acompanhamento.

§ 2º - A apresentação de trabalhos, resultantes de atividades desenvolvidas pelo discente em projetos de pesquisa e em reuniões científicas e tecnológicas, dependerá da prévia manifestação favorável do Comitê de Avaliação do Programa.

§ 3º - As áreas de pesquisa serão definidas pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica.

Art. 7º - Na vigência da designação para Programa de Extensão e Iniciação Científica, o discente ficará vinculado ao projeto de pesquisa para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do docente responsável pelo respectivo projeto e indireta do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC.

Art. 8º - Compete ao docente orientador:

- I - elaborar o plano das atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- II - responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do discente;
- III - orientar o discente nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parciais e finais, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões científicas e tecnológicas;



- IV - indicar nominalmente, nas publicações e trabalhos apresentados, os docentes e discentes participantes do projeto;
- V - comunicar ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos discentes participantes do Programa de Extensão e Iniciação Científica;
- VI - manifestar-se sobre o rendimento do discente por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no art. 24, ou de renovação da designação, conforme disposto no art. 19 deste instrumento;
- VII - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e finais dos discentes, por ocasião do Seminário Anual de Extensão e Iniciação Científica.

Art. 9º - São requisitos para que o discente se inscreva ao concurso do Programa de Extensão e Iniciação Científica:

- I - ter concluído os dois primeiros semestres do curso superior no qual esteja matriculado e não estar realizando o último semestre do mesmo curso;
- II - não ter sido reprovado em nenhum semestre do curso que realiza e ter obtido média global mínima igual ou superior a seis;
- III - comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto de pesquisa e extensão com jornada de 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado;
- IV – carta de aceite do provável orientador.

Art. 10 – A seleção interna, para provimento das vagas do Programa de Extensão e Iniciação Científica, utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo a avaliação do histórico escolar e do *curriculum vitae* do candidato;
- II - prova escrita de cunho temático, com caráter eliminatório, com conteúdo básico relacionado ao projeto de pesquisa e extensão para o



qual o discente se candidate, na forma e de acordo com os temas indicados nas disposições do edital do concurso;

- III - entrevista, de caráter eliminatório, que avaliará a postura crítica e a potencialidade investigativa do candidato, assim como sua capacidade de argumentação e reflexão.

Art. 11 - A seleção a que se refere o artigo anterior será promovida por uma Comissão Organizadora, constituída pelo Coordenador do Curso, que a presidirá, pelo Coordenador do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC - e por um representante discente indicado pelo órgão máximo de representação estudantil.

Parágrafo único - A responsabilidade executiva do concurso, em todas as suas fases, será exercida pelo Coordenador do Curso, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC, competindo-lhes:

- I - elaborar o Edital da Seleção e, após sua aprovação pela Comissão Organizadora do Concurso, publicá-lo, dando-lhe máxima divulgação;
- II - prestar o apoio logístico necessário ao bom andamento do concurso;
- III - elaborar o Relatório Final.

Art. 12 - Do edital da seleção deverá constar:

- I - numero de vagas a serem providas em cada projeto de pesquisa e extensão;
- II - período e local de inscrição dos candidatos;
- III - datas e horários de apresentação de currículo e realização da prova e da entrevista;
- IV - relação, por projeto, de temas da prova escrita e elementos de orientação para sua realização.

Art. 13 - Os instrumentos de avaliação, compostos de análise curricular, prova e entrevista, serão aplicados por Bancas Examinadoras, constituídas por 03 (três) docentes vinculados aos projetos de pesquisa e extensão objetos do edital da

seleção.

Parágrafo único – Poderá compor as Bancas Examinadoras, no caso de projetos pesquisa e extensão, pesquisadores vinculados ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC, indicados pelos Coordenadores de Cursos e nomeados pelo Diretor Acadêmico da FacMais.

Art. 14 - Na análise curricular, a Banca Examinadora considerará os seguintes critérios para atribuição de notas:

- I - o desempenho do candidato no decorrer do curso superior em que esteja matriculado;
- II - a experiência em atividades docentes do candidato, em qualquer nível;
- III – a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área temática do projeto de pesquisa e extensão para o qual se candidata;
- IV - participação do candidato em atividades de pesquisa e extensão na FacMais ou em outras instituições de ensino superior.

Art. 15 - A avaliação do desempenho dos candidatos será expressa:

- I - na análise curricular e na prova escrita, por notas de 0 (zero) a 10 (dez);
- II - na entrevista, por julgamento, traduzido em parecer emitido pela Banca Examinadora, considerando o candidato apto ou não apto.

§ 1º - Será considerado eliminado da classificação o candidato que não obtiver, na prova escrita, nota mínima igual a 6,0 (seis).

§ 2º - Só será submetido a entrevista o candidato não eliminado na prova escrita.

Art. 16 - As notas e conceitos a que se refere o artigo anterior serão lançados pelas Bancas Examinadoras em boletins próprios, os quais serão



encaminhados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, à Comissão Organizadora da Seleção.

Art. 17 - A classificação dos candidatos considerados aptos na entrevista será feita considerando a nota obtida na prova escrita.

§ 1º - Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para o mesmo projeto, terá prioridade à classificação superior, o candidato que tiver obtido maior nota na análise curricular.

§ 2º - Persistindo o empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas nos períodos letivos anteriores à realização da seleção.

§ 3º - Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a indicação de discentes que atendam aos pré-requisitos por parte da Coordenação do Curso, ouvido o Diretor Acadêmico da FacMais, até o limite de vagas fixados no edital.

Art. 18 - A Comissão Organizadora da Seleção, no prazo de 8 (oito) dias após o encerramento do processo seletivo, com base nas atas das Bancas Examinadoras, organizará a classificação dos candidatos julgados aptos na entrevista e aprovados na prova escrita, encaminhando à Direção Acadêmica da FacMais o Relatório Final, acompanhado de:

- I - parecer do Comitê de Avaliação do Programa de Extensão e Iniciação Científica;
- II - atas das Bancas Examinadoras;
- III - mapa demonstrativo dos resultados obtidos pelos candidatos;
- IV - relação dos candidatos inscritos, relação dos candidatos eliminados em razão das condições restritivas previstas neste regulamento, relação dos candidatos aprovados e relação dos candidatos indicados para designação, considerada a classificação obtida e o número de vagas



estabelecido.

Art. 19 - A Diretoria Acadêmica, uma vez aprovado o Relatório Final da Seleção, designará os candidatos classificados para atuarem nos respectivos projetos de pesquisa e extensão.

§ 1º - A designação da Diretoria Acadêmica será feita pelo período de até 12 (doze) meses, respeitado o prazo estabelecido para execução do respectivo projeto de pesquisa e extensão.

§ 2º - Caso a execução do projeto seja superior ao período de 12 (doze) meses, a juízo da Diretoria Acadêmica, poderá ocorrer a renovação da designação, atendido o limite previsto no parágrafo anterior e obedecidas as seguintes condições:

- a) atendimento, pelo discente, de todas as condições previstas no art. 8º deste Regulamento;
- b) manifestação favorável do docente responsável pelo projeto ao qual o discente esteja vinculado;
- c) manifestação favorável do Comitê de Avaliação do Programa de Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Os discentes aprovados e classificados na seleção serão submetidos, a partir do ato de designação, a um período especial de treinamento, visando o conhecimento do funcionamento da FacMais como um todo, contempladas as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 21 - Enquanto participante do Programa de Extensão e Iniciação Científica, ao discente será concedido descontos nas mensalidades em valor e na forma que for definida pela Diretoria Acadêmica da FacMais e aprovado pela mantenedora.

Art. 22 - O discente vinculado ao Programa de Extensão e Iniciação Científica cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária



semanal mínima de 10 (dez) horas, durante o período de designação para atuar no projeto de pesquisa ou extensão para o qual tenha sido selecionado.

Art. 23 - O desempenho do discente no Programa de Extensão e Iniciação Científica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da FacMais, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada, bem como dará ao discente prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de pós-graduação.

Art. 24 - O discente participante do Programa de Extensão e Iniciação Científica poderá ser desligado do Programa, a qualquer tempo, por ato da Diretoria Acadêmica, nos seguintes casos:

- I - quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II - por proposta do Coordenador do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC, mediante manifestação do orientador e referendo do Comitê de Avaliação do Programa;
- III - por solicitação do próprio discente;
- IV – por inadimplência das mensalidades do curso matricula.

Parágrafo único - Se o discente participante do Programa vier a responder a sindicância no âmbito da FacMais, o mesmo poderá ser suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a conseqüente interrupção da bolsa de estudos, por ato da Diretoria Acadêmica da FacMais.

Art. 25 - Concluído o Projeto de Extensão e Iniciação Científica e apresentado o Relatório Final de atividades do discente, o docente orientador emitirá parecer sobre o mesmo, remetendo-o ao Comitê de Avaliação do Programa para apreciação e encaminhamento à Diretoria Acadêmica da FacMais.

Art. 26 - Ao final do trabalho, a FacMais expedirá certificado de participação que comprovará o cumprimento efetivo pelo discente e docente de suas funções, no período estipulado no Ato Especial que os designou.



Art. 27 - Os projetos de extensão, aprovados pelo Núcleo Extensão e Iniciação Científica – NEIC que guardem harmonia, coerência e/ou integração com os projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito de outros órgãos da FacMais, poderão abrigar discente selecionados no Programa de Extensão e Iniciação Científica, obedecidas as disposições deste regulamento.

Art. 28 – Os aportes financeiros do NEIC poderão ser alocados pela mantenedora e/ou por instituições públicas ou privadas.

Art. 29 – Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Portaria emitida pelo Diretor Acadêmico da Faculdade de Inhumas.

Diretoria Acadêmica

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)